



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 925

Recife - Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 02/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Senhores Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atuação nas áreas da Saúde, Educação e Infância e Juventude, ressalvados os que tenham audiências de réu preso e/ou de adolescente custodiado ou sessão do júri, para participarem de reunião virtual a ser realizada na próxima segunda-feira, dia 31/01/2022, às 10h.

PAUTA: Cobertura vacinal das crianças e acesso às escolas.

O link da reunião será repassado a todos os convocados pelas respectivas Coordenações de Circunscrição e Administrativa de Promotoria de Justiça da Capital.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 03/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, INFORMA aos Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores relacionados abaixo, já referidos na CONVOCAÇÃO PGJ nº 01/2022, a alteração de data e horário das reuniões de gestão e acompanhamento, conforme programação a seguir.

Os demais participantes não constantes deste Ato permanecem convocados para os dias e horários previstos anteriormente na CONVOCAÇÃO PGJ Nº 01/2022.

Informa ainda que as reuniões se realizarão exclusivamente por videoconferência, cujos links serão encaminhados aos e-mails funcionais de todos os convocados.

PROGRAMAÇÃO:

DATA: 04 DE FEVEREIRO DE 2022 (SEXTA-FEIRA).

Horário: Das 09h às 11h.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Dr. Valdir Barbosa Júnior – SubPGJ em Assuntos Administrativos
Dra. Alice de Oliveira Moraes – NTI
Eugênio José Batista Antunes – CMTI

Horário: Das 11h às 13h.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Dr. Valdir Barbosa Júnior – SubPGJ em Assuntos Administrativos
Dr. Cristiane Maria Caitano da Silva – NGP
Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira – CMGP

Horário: Das 14h às 16h.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Dr. Valdir Barbosa Júnior – SubPGJ em Assuntos Administrativos
Dr. Petrucio José Luna de Aquino – NGAF
Edjaldo Xavier Correia Júnior – GMEI
Tiago Murilo Pereira Lima – GMECS

Horário: Das 16h às 18h

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Dra. Zulene Santana de Lima Norberto – SubPGJ em Assuntos Institucionais
Dr. Fernanda Henriques da Nóbrega – NAI
Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho – GEMAT

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 02/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

REFERÊNCIA: Observância da obrigatoriedade da imunização das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19, face a autorização da ANVISA e recomendação das autoridades sanitárias, assim como as consequências advindas com a negativa dos pais e/ou responsáveis.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020 (alterada pela Portaria POR PGJ nº 541/2021), de 12 de março de 2020,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silva
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, bem como a Assessoria Técnica em Matéria Constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, mediante a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações (54 até a presente data), ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Estado de Pernambuco e municípios pernambucanos, bem como à população em geral ;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que dados epidemiológicos comprovam a diminuição do número de casos graves e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, fatores estes atribuídos, indiscutivelmente, ao avanço da vacinação dos grupos prioritários e público em geral;

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que inobstante os resultados decorrentes do avanço da vacinação no estado, dados da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco ainda demonstram “bolsões” de não vacinados, seja para a dose de reforço, seja para a primeira dose dos imunizantes disponibilizados pelo Programa Nacional de Imunização – PNI;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de

prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que no dia 16 de dezembro de 2021, a ANVISA aprovou a indicação da vacina Pfizer/Comirnaty para imunização contra COVID-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade;

CONSIDERANDO que no dia 20 de janeiro de 2022, a Diretoria Colegiada da ANVISA aprovou, por unanimidade, o uso pediátrico emergencial da CoronaVac, para a inclusão de nova faixa etária em bula, concedida especificamente para o público compreendido entre 6 e 17 anos, crianças e adolescentes não imunocomprometidos;

CONSIDERANDO que, com base em ampla e sólida fundamentação, concluiu-se que “assim como em outras faixas etárias, as crianças com idade entre 5 e 11 anos em risco de desenvolver a forma grave da COVID-19 devem ser consideradas como grupo prioritário para vacinação”;

CONSIDERANDO que a SECOVID emitiu, em 05/01/2022, a Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/MS9, concluindo no item 9.1 pela recomendação “de inclusão da vacina Comirnaty, de forma não-obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuam contra-indicações, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19”, estabelecendo faixas de prioridade, exigindo-se dos pais ou responsáveis que manifestem a sua concordância com a vacinação;

CONSIDERANDO que Resolução CIB/PE nº 5.656, de 11 de janeiro de 2022, recomendou “a vacinação contra a COVID19 para todas as crianças de 5 a 11 anos, ressalvadas as que possuam contraindicações, de acordo com o deferimento do pedido de ampliação de uso do imunizante Comirnaty para esse público, cuja segurança e eficácia foi atestada pela ANVISA, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que a própria SECOVID, com base em dados do IBGE, informou que há 20 milhões de crianças com idade entre 5 e 11 anos no Brasil (público-alvo da vacinação), sendo notificados nessa faixa etária no “E-SUS Notifica”, 565.913 casos e 286 óbitos por COVID-19, até a data de 6 de dezembro de 2021, consistindo em um número de casos não negligenciável;

CONSIDERANDO que já foram administradas milhões de doses desses imunizantes nesse público-alvo, com esmagadora estatística de segurança e eficácia, havendo relatos de eventos adversos na grande maioria de forma leve, corroborando o custo-benefício da sua utilização nos infantes;

CONSIDERANDO que o processo de avaliação da ampliação do público-alvo contou com o acompanhamento de grupo de especialistas em pediatria e imunologia, além das contribuições de entidades acreditadas, a exemplo da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Sociedade Brasileira de Imunologia (SBI) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Lauréiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizardina Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação de doenças infectocontagiosas que podem ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de avanço da vacinação contra a COVID-19, única forma eficaz, pelo menos até o presente momento, de contenção da pandemia e retorno mais rápido e seguro da normalidade da vida cotidiana;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, caput, e a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 4º, caput, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, os direitos referentes à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que o do §1º do art 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que incumbe aos pais os deveres de sustento, guarda e educação dos filhos menores, nos termos do art. 22 do ECA;

CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa, prevista no art. 249 do ECA, a conduta de descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n.º 13.770, de 18 de maio de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a citada lei dispõe, em seu art. 1º, que a apresentação da Carteira de Vacinação constitui requisito

obrigatório para o cadastro, a matrícula ou renovação desta nas instituições de ensino públicas ou privadas, até a 9º (nona) série do ensino fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a não apresentação da Carteira de Vacinação não impedirá o cadastro, a matrícula ou a renovação da matrícula da criança, concedendo o prazo de 06 (seis) meses aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de Vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual n.º 13.770/2009;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo legal prescreve, em seu § 2º, que “caso os responsáveis legais não apresentem a Carteira de Vacinação ou não regularizem as vacinas obrigatórias no prazo de 06 meses, deverá a escola notificar os responsáveis legais para fazê-lo e, se no prazo de 30 dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta, obrigatoriamente, deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual”;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa SEE N.º 007/2017, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE), que estabelece procedimentos e normas para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante, na Educação Básica da Rede Estadual do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a mencionada normativa elenca, em seu art. 20, inc. VII, elenca a cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental como um dos documentos de apresentação obrigatória para a efetivação da matrícula (Lei Estadual n.º 13.770 de 18/05/2009);

CONSIDERANDO o conteúdo da Nota Técnica Conjunta GNDH-CNPG n.º 01/2022, que, por meio das Comissões Permanentes da Defesa da Saúde (COPEDS), da Infância e Juventude (COPEIJ) e da Educação (COPEDEC), integrantes do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), abordou diversas questões envolvendo a vacinação das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, para que intervenham junto aos Prefeitos, Secretários de Saúde, Secretários de Educação, Secretários de Ação Social e Conselhos Tutelares dos respectivos municípios, objetivando:

1) Garantir às crianças na faixa etária dos 5 aos 11 anos o direito à imunização contra a COVID-19, respeitada a ordem de prioridade estabelecida pelas autoridades sanitárias, conforme autorização expedida pela ANVISA quanto ao uso dos imunizantes Pfizer/Comirnaty e CoronaVac, além das expressas recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, nos termos do disposto no artigo 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2) A adoção de medidas que visem à completa imunização desse público-alvo, uma vez que os diversos atos normativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

emanados das autoridades sanitárias conjugados com dispositivos legais em vigor, indicam que a vacina contra a COVID-19 para essa faixa etária é obrigatória em todo o território nacional, observados ainda os contornos das decisões do STF na ADI 6.578/DF, RE n. 1.267.879/SP e do Tema 1103 da referida corte constitucional, que estabeleceu a tese de que "é constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico científico, não se caracterizando em tais casos, violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar";

3) Que sejam adotadas providências no sentido de garantir que o público-alvo seja imunizado com as vacinas indicadas para a faixa etária elegida, ou seja, de 5 anos somente com o imunizante da Pfizer/Comirnaty, e, de 6 a 11 anos com os imunizantes da Pfizer/Comirnaty e da CoronaVac (desde que não imunocomprometidos nesta última hipótese), evitando assim erros vacinais e reações adversas desconhecidas dos fabricantes e autoridades sanitárias;

4) A realização de ampla divulgação da importância da imunização contra a COVID-19 nesse público-alvo, com a veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, especialmente nas escolas, que deverão ser utilizadas como centros avançados/itinerantes de vacinação;

5) Oficiem os estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados nas respectivas circunscrições ministeriais, a fim de que:

a) Sem prejuízo da apresentação da Caderneta de Vacinação, também solicitem o comprovante de vacinação da COVID-19, para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos;

b) Cientifiquem as instituições de ensino para que, em caso de descumprimento, expeçam notificação aos responsáveis legais para fazê-lo, fazendo concomitantemente a comunicação do fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis, não sendo a ausência de apresentação da caderneta de vacinação e do comprovante da vacinação da COVID-19 impedimento à matrícula ou à frequência escolar;

6) Oficiem os Conselhos Tutelares localizados nas respectivas circunscrições ministeriais, a fim de que:

a) Ao receberem uma denúncia, notificação ou representação contra os pais ou responsáveis relativas à não oferta da vacina da COVID-19, os notifiquem para comparecimento à sede do Conselho Tutelar, aconselhando-os sobre a importância da vacinação, aplicando, no que couber, as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA;

b) estabeleçam, após atendimento, um prazo máximo de 15 (quinze) dias, para encaminhamento ao local de vacinação;

c) findo o prazo fixado, e, no caso de descumprimento, sem prejuízo da medida prevista no art. 129, VII, do ECA, representem à Autoridade Judiciária (com fundamento no 136, III, b, do ECA) ou ao Ministério Público (com fundamento no artigo 136, IV, do ECA).

II – Encaminhe-se a presente Recomendação à:

a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao

cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

b) à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco;

c) ao Governo do Estado de Pernambuco, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado e demais órgãos estaduais que entender pertinente;

d) aos CAO's da Saúde, Educação e Infância e Juventude, para que possam subsidiar os Promotores de Justiça com material de apoio porventura solicitado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 245/2022
Recife, 26 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de FEVEREIRO de 2022, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 254/2022
Recife, 27 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares a ser cumprida durante o mês de FEVEREIRO de 2022, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Lauréiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 255/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.829/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 5 – Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de FEVEREIRO de 2022, no Polo Regional 5 – Palmares, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 256/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de janeiro/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 244/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para corrigir a escala de plantão de fevereiro/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 244/2022, de 26.01.2022, publicada no DOE do dia 27.01.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 257/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela

Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo relacionados para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante os períodos indicados a seguir:

I - De 01/02/2022 a 28/02/2022:

EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
SÔNIA MARA CARNEIRO

II - De 14/02/2022 a 28/02/2022:

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 258/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital durante o período de 01/02/2022 a 28/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 259/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Bela. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias do Bel. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 260/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Quipapá;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para atuar nos autos dos processos nº 0000166-19.2019.8.17.3170 e nº 0000009-32.2019.8.17.1170, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 261/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias do Bel. João

Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 262/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 176/2022, publicada no Diário Oficial de 20/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 263/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 178/2022, publicada no Diário Oficial de 20/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 264/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurindo da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, juntamente com solicitação expedida pelo Juízo da Comarca de Itapissuma, que justificam a necessidade de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço em privilégio ao interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, e LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/02/2022 a 28/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 265/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "F", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2022 a 20/02/2022, em razão das férias da Bela. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 266/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de

Desempenho através do processo SEI nº 19.20.1121.0001874/2022-32;

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 020/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 425066/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 26/01/2022

Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425077/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/01/2022

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425074/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/01/2022

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425071/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/01/2022

Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424784/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 26/01/2022

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14/01/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424941/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 26/01/2022

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 06 (seis) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 24/01/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424994/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 26/01/2022
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 22/01/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425053/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/01/2022
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425056/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 26/01/2022
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento.

Número protocolo: 425055/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/01/2022
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 424998/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 26/01/2022
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de julho/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424661/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 26/01/2022
Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424080/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 26/01/2022
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424290/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 26/01/2022
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de setembro/2003, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 01/06/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de janeiro de 2022.

LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 12/2022-CSMP Recife, 27 de janeiro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 03ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 31 de janeiro a 04 de fevereiro de 2022, conforme Aviso nº 07/2022-CSMP, publicado no DOE de 20/01/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 27 de janeiro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM - 084/2022 Recife, 27 de janeiro de 2022

PORTARIA – POR – SUBADM - 084/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público do mês de FEVEREIRO DE 2022, conforme discriminado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM - 085/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

PORTARIA – POR – SUBADM - 085/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

Considerando as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça Criminal e Cível da Capital, bem como da Infância e Juventude;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de FEVEREIRO DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM - 086/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

PORTARIA – POR – SUBADM - 086/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de FEVEREIRO DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM Nº 073

Recife, 21 de janeiro de 2022

PORTARIA POR SUBADM Nº 073/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0001255/2022-38 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA LIGIA LIMA BEZERRA, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.879-0, lotada na Divisão Ministerial de Liquidação, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Liquidação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados a partir de 10/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular MAURILIO BELARMINO DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.081-0.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Republicada por haver saído com incorreção

PORTARIA Nº SUBADM Nº 087/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

PORTARIA POR SUBADM Nº 087/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0001334/2022-71, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ALBERI LIMA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.928-1, lotado na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silva
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizardandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 17/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.837-4;
II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 27 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM nº 089/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

PORTARIA POR-SUBADM nº 089/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 01/2022, da Central de Inquéritos de Caruaru, processo SEI nº 19.20.1783.0001515/2022-86;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora MARIA SIMONY DE ARAÚJO OLIVEIRA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.951-6, das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Caruaru, símbolo FGMP-1

II – Designar o servidor LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.871-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Caruaru, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 03/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM Nº 090/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

PORTARIA POR SUBADM Nº 090/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0021918/2021-05, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora FLÁVIA PINTO LISBOA SODRÉ DA MOTA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 190.164-8, lotada na Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, WALKÍRIA RIBAS RODRIGUES, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.098-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM Nº 091/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

PORTARIA POR SUBADM Nº 091/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0001628/2022-87, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CLAUDIA MARIA CUNHA BARRETO DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.829-8, lotada na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, FERNANDA REGO DE PAULA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.853-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM Nº 092/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

PORTARIA POR SUBADM Nº 092/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurindo da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0050.0000993/2022-17, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, Técnica Ministerial – Eletrônica, matrícula nº 188.598-7, lotado no Departamento Ministerial de Infraestrutura de TIC, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 20 dias, contados a partir de 17/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 187.745-3; II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2022. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 27 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM Nº 093/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

PORTARIA POR SUBADM Nº 093/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0001323/2022-22, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA MARIA DE SOUZA BASÍLIO, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.761-6, lotada na Ouvidoria Geral do MPPE, para o exercício das funções de Gerente de Divisão Ministerial de Análise Técnica (Ouvidoria), atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 17/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, PAULO FERNANDES, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.042-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM nº 094/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

PORTARIA POR-SUBADM nº 094/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria

POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 423618/2021, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 280/2021;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.866-3, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de janeiro de 2022,

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO Nº Relatório Despesa de Pessoal

Recife, 27 de janeiro de 2022

ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

Rodrigo da Rocha Fernandes

Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos

CRC PE - 17.437

Artur Oscar Gomes de Melo

Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro

Controlador Ministerial Interno

Valdir Barbosa Junior

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Procurador Geral de Justiça

RELATÓRIO Nº Relatório DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

Recife, 27 de janeiro de 2022

ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

FISCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurindo da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

LRF, art. 48 - Anexo 6

Fonte: e-FISCO/PE

Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento

Ministerial de Contabilidade e Custos

Recife-PE, 27/01/2022

Rodrigo da Rocha Fernandes

Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos

CRC PE - 17.437

Artur Oscar Gomes de Melo

Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro

Controlador Ministerial Interno

Valdir Barbosa Junior

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Procurador Geral de Justiça

RELATÓRIO Nº Relatório Disponibilidade de Caixa

Recife, 27 de janeiro de 2022

ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS

A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE NACIONAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento

Ministerial de Contabilidade e Custos

Recife-PE, 27/01/2022

Nota 1: As informações do detalhamento de Disponibilidade de Caixa estão diferentes das lançadas no sistema SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) em virtude da impossibilidade do seu detalhamento por fonte. Isso ocorre devido à restrição estabelecida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Nota 2: Tendo em vista o que dispõe o Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª edição, no item 04.05.02.01 – Disponibilidade de caixa, na apuração da Disponibilidade de Caixa Bruta no exercício de 2021, na linha recursos extraorçamentários, não está acrescido o valor de R\$ 160.387,11. Esse montante diz respeito ao saldo contábil de adiantamentos concedidos obtidos através do grupo 1.1.3.1.1.00.00 com ISF (Indicador de Superávit Financeiro) igual a "f".

Rodrigo da Rocha Fernandes

Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos

CRC PE - 17.437

Artur Oscar Gomes de Melo

Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro

Controlador Ministerial Interno

Valdir Barbosa Junior

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Procurador Geral de Justiça

DECISÃO Nº n.º 0009.2022.CCD.DL.0004

Recife, 26 de janeiro de 2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Dispensa de Licitação n.º

0009.2022.CPL.DL.0004.MPPE

(PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento

no Art. 24,

inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação

direta do Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - SUSTENTE, CNPJ nº

09.023.204/0001-12, para seleção pública com o objetivo de obedecer ao artigo 18 da

Resolução 042 do CNMP, de 16/06/2009, e selecionar estudantes de ensino médio

para o credenciamento no Programa de Estágio de Nível Médio do Ministério Público

de Pernambuco (PENUM/MPPE), para preenchimento de vagas mais cadastro reserva

na capital e região metropolitana, relativo ao exercício de 2022, no valor unitário de R\$

40,00 (quarenta reais) e valor total estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais),

correspondendo a estimativa de 5.000 (cinco mil) inscrições, em atendimento às

necessidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco. DETERMINO que sejam

adotados os procedimentos necessários à contratação da Instituição para execução do

referido objeto.

Recife, 27 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do

Ministério Público de Pernambuco

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 019/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 124

Assunto: Comunicação de endereço

Data do Despacho: 26/01/2022

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 125

Assunto: Decisão de Arquivamento - PGA

Data do Despacho: 27/01/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 126

Assunto: Decisão de Arquivamento - PGA

Data do Despacho: 27/01/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 177/2021

Data do Despacho: 26/01/21

Interessado(a): 44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Luis Sávio Laurisiro da Silveira

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidenta)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neilma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 178/2021

Data do Despacho: 26/01/21

Interessado(a): 51ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 179/2021

Data do Despacho: 26/01/21

Interessado(a): 61ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 003/2022

Data do Despacho: 26/01/22

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Já tendo esta CGMP cumprido o determinado no Despacho, comunique-se à Exma. Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, com as nossas homenagens.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 009/2021

Data do Despacho: 26/01/22

Interessado(a): ...

Despacho: Diante das informações prestadas pela Corregedoria Auxiliar, nos termos da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, ARQUIVE-SE o presente procedimento. Ciência aos interessados.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária

Data do Despacho: 26/01/22

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar e, com base na Resolução CGMP nº 001/2021, determino a instauração de PGA, bem como, a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e de cópia do Plano de Trabalho ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

Número protocolo: 424924/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 25/01/2022

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 424985/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 25/01/2022

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: 94/2022

Assunto: Procedimento Administrativo nº 013/2022

Data do Despacho: 21/01/2022

Interessado(a): (...)

Despacho: Ciente da sobredita decisão, archive-se. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Protocolo: 96/2022

Assunto: Procedimento Administrativo nº 015/2022

Data do Despacho: 21/01/2022

Interessado(a): (...)

Despacho: Para fins de viabilizar o atendimento à demanda oriunda da Corregedoria Nacional, oficie-se ao Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça solicitando

informações sobre o teor do julgamento proferido nos autos do Recurso OECPJ nº 04/2021, relativo à Notícia de Fato nº 52/2021. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº Inquérito Civil nº 02014.001.747/2021 Recife, 10 de janeiro de 2022****RECOMENDAÇÃO**

Inquérito Civil nº 02014.001.747/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Associação dos Diáconos Batistas de Pernambuco (CNPJ nº 11.735.719/0001-97)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida**COORREGEDOR-GERAL**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Renato da Silva Filho**SECRETÁRIO-GERAL**
Mavial de Souza Silva**CHEFE DE GABINETE**
Luís Sávio Laurindo da Silva
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho**OUVIDORA**
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiottiMinistério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela

Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 05 de outubro de 2021, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02014.001.747/2021 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94);

RECOMENDAR à ILPI Associação dos Diáconos Batistas de Pernambuco que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 05 de outubro de 2021, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.2. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.3. Ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.); 1.4. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.5. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021 e artigo 48 do Estatuto do Idoso; 1.6. Ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água; 1.7. Ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (Art. 47 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.8. Ausência de contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.9. Ausência de lista de eventos sentinelas (Art. 59 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05); 1.10. Ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos; 1.11. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento; 1.12. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021 e artigo 48 do Estatuto do Idoso; 1.13. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Luis Sávio Laurindo da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes 1.14. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado; 1.15. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso; 1.16. Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários; 1.17. Cardápio desatualizado; 1.18. Foram identificados alimentos vencidos; 1.19. Prontuários dos residentes com evoluções desatualizadas; 1.20. Presença de pessoa não idosa residindo na ILPI, de nome F.N.F. (DN: 15/06/1967); 1.21. A equipe não utiliza instrumentais de registro para controle da administração das medicações das pessoas idosas; 2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Associação dos Diáconos Batistas de Pernambuco, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis; 3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI/PE), para conhecimento. 4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania. 5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos. 6. Cumpra-se.

Recife, 10 de janeiro de 2022.
Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento Administrativo nº 02014.001.846/2021

Recife, 21 de janeiro de 2022

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.846/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio. Investigado: Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores; CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que, em seu artigo 6º dispõe que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO o atual contexto de crise global causado pela COVID-19 (Coronavírus), tendo, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do vírus; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da “ômicron”, nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID 19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de “flurona”, ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, na qual todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que além do Plano de Contingência Estadual, há os planos de contingência municipais, onde estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico vigente requer a tomada de medidas mais restritivas, a exemplo da ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e enfermaria, para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pela influenza e pelo SarSCoV-2, visto que muitos pacientes diagnosticados com citadas viroses, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, reservados para atendimento dos casos mais graves;

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19 e Influenza (H3N2), avanço na vacinação, reforço na fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas, tais como distanciamento social, uso correto de máscaras (obrigatório em todo o estado) e higiene sanitária;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 02014.001.846/2021 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo

único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR às Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife a adoção das seguintes providências:

1. Informar, diariamente, no grupo de whatsapp mantido por esta Promotoria de Cidadania da Pessoa Idosa em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município do Recife e com a Vigilância Sanitária do Município do Recife, se há alguma pessoa idosa residente, funcionário ou dirigente da Instituição de Longa Permanência para Idosos com sintomas de Covid ou gripe, para que os serviços de saúde se dirijam imediatamente à localidade, para realização das intervenções devidas, de modo a evitar a ocorrência de surto nas Casas de Acolhimento.

2. Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município do Recife e da Vigilância Sanitária do Recife/PE, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19 e vírus da gripe, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

3. Oficiem-se às Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife e à Excelentíssima Secretária de Saúde do Município do Recife/PE, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às medidas que eventualmente venham a ser adotadas,

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

5. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

6. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

7. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento Preparatório n.º

01689.000.026/2021

Recife, 26 de janeiro de 2022

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Preparatório n.º 01689.000.026/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, em exercício simultâneo junto à Promotoria de Justiça de Orocó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, III, e 230 CF) e legais (art. 25, IV, "a", Lei Federal n.8.625/93; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8.º, § 1.º da Lei n. 7.347/85), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 6º, elenca no rol de direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurino da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art.205 da CR/88);

CONSIDERANDO que o legislador constituinte, expressamente, dispõe que os direitos e garantias expressos na Constituição da República não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (art. 5º, §2º, da CR/88)

CONSIDERANDO que, através do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas, promulgado pelo Decreto 591/92, a República Federativa do Brasil firmou o compromisso internacional de salvaguardar o direito de toda pessoa à educação (art.13);

CONSIDERANDO que, através do Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ("Protocolo de San Salvador"), promulgado pelo Decreto 3.321/99, o Estado Brasileiro reconheceu a existência dos direitos econômicos e sociais, entre os quais, o direito de toda pessoa à educação (art.13);

CONSIDERANDO que o ensino é ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantia de padrão de qualidade e garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, entre outros postulados (art.206, incisos I, VII e IX, da CR/88);

CONSIDERANDO que à luz da Lei Fundamental incumbe aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, a educação infantil e o ensino fundamental (Art. 30, VI, da CF/88);

CONSIDERANDO que, por expressa disposição constitucional, a não aplicação do mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 12 da Lei Maior pode ensejar a intervenção do Estado em seus Municípios (art. 35, III, da CR/88);

CONSIDERANDO que, em conformidade a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado, mediante garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, entre outras coisas;

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.947\09, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, assevera ser a alimentação escolar direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado (art. 3º);

CONSIDERANDO que a referida Lei prevê a existência do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o qual tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

CONSIDERANDO competir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal (art. 17, inciso I, da Lei n. 11.947\09);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 21-A da Lei n. 11.947\09, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae;

CONSIDERANDO que, em consonância com o artigo 227 da Lex Legum é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, e a Constituição Estadual de Pernambuco, em seu artigo 97, proclamam como princípios regentes da Administração Pública, em todos os seus níveis, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), norma federal cujo conteúdo axiológico se espalha pelo ordenamento jurídico pátrio, dispõe que "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência";

CONSIDERANDO que a moderna acepção da legalidade preconiza não apenas a obediência às regras jurídicas plasmadas na Lei Maior e na legislação infraconstitucional, mas também aos princípios jurídicos, entendidos como mandamentos nucleares, disposições fundamentais que se irradiam sobre as diferentes normas, servindo de critério para sua compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe tônica e sentido harmônico;

CONSIDERANDO que do princípio constitucional da impessoalidade emergem, a um só tempo, a exigência de objetividade na gestão pública, vedada a concessão de "privilégios odiosos" incompatíveis com a forma republicana e o princípio nuclear da igualdade, a imprescindibilidade de estrita vinculação da atuação administrativa à consecução do interesse público primário e a imputação volitiva do ato administrativo ao órgão ou pessoa aos quais se vincula o agente público;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia (ou da igualdade) está previsto ainda no artigo 5º, caput, inciso I, da CF/88, e "indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem na mesma situação jurídica" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 26ª ed. Atlas: São Paulo, 2013, pag. 244);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência impõe ao Gestor Público a atuação tempestiva, adequada e eficaz em prol da consecução do interesse público primário, a fim de assegurar os melhores resultados com o mínimo de dispêndio de recursos materiais e humanos;

CONSIDERANDO que a melhoria da educação pública --- direito de todos, a ser assegurado com absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes --- necessariamente perpassa pela garantia de alimentação escolar aos alunos, os quais não raro se encontram em situação de vulnerabilidade social e têm na merenda escolar importante fonte de aporte calórico e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nutricional;

CONSIDERANDO que a ausência ou insuficiência da alimentação escolar resulta em violação da norma geral federal e malferimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência, para além de resultar em óbvia violação do direito à educação e acentuado prejuízo ao público menoril --- destinatário de especial proteção normativa (art. 227, da CR/88; art. 4º da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de plasmadas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através da Ouvidoria (Sistema Audívia), a notícia de violação da garantia de alimentação escolar adequada pelo Município de Orocó/PE;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não há informação sobre alteração do cenário fático jurídico supra, com readequação do proceder administrativo aos ditames normativos;

CONSIDERANDO que a não implementação da alimentação escolar ou sua implementação deficiente afeta diretamente a concretização do direito fundamental à educação, bem assim as regras e princípios jurídicos explicitados no introito;

CONSIDERANDO que a implementação da alimentação escolar se reveste de obrigação de cunho constitucional, impostergável, pois, por mera invocação da cláusula da "reserva do possível", notadamente ante a utilização de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar -- PNAE, como explicitado linhas atrás;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de seu mister constitucional, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem atos ilícitos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante,

porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

RESOLVE:

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Orocó que:

- 1) Observem as disposições constitucionais e legais atinentes à efetiva implementação da garantia da alimentação escolar adequada aos estudantes da rede de ensino pública municipal, em sua integralidade;
- 2) Zelem pelo adequado planejamento da aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios de forma a evitar que haja escassez ou falta de alimentos, ainda que em caráter provisório;
- 2) Diligenciem a deflagração dos procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios, observada a normativa de regência, com vistas à garantia do direito à alimentação escolar no período letivo preste a se iniciar;
- 3) Porventura haja suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, procedam à distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei n. 11.947/2009, com redação dada pela Lei n. 13.987, de 7 de abril de 2020.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à Exma. Secretária de Educação de Orocó para conhecimento e cumprimento;
- b) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Educação e do Patrimônio Público, para conhecimento e registro;
- c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- d) Aos blogs e rádios locais, para conhecimento e divulgação;
- l) À Câmara Municipal de Vereadores para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Determino ainda as seguintes providências:

- a) Inclusão da presente recomendação no procedimento preparatório correspondente;
- b) expedição de ofício dirigido às autoridades destinatárias, exortando-as a encaminhar ao e-mail da Promotoria de Justiça de Orocó ofício de resposta sobre o acolhimento ou não da presente e adoção das medidas pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Advirta-se que o ofício de resposta deverá ser instruído com documentação comprobatória do alegado.

Orocó-PE, 26 de janeiro de 2022.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01537.000.014/2021

Recife, 26 de janeiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01537.000.014/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Política Pública de Transporte Escolar Municipal - CAPURAÇÃO por meio de eletrônico (site da Prefeitura) da vigência de contrato de locação de transportes para a finalidade de transporte escolar com a identificação dos veículos locados, certificando nos autos se estes atendem ao disposto no artigo 136 e ss. do CTB, no intuito de reunir provas para futura ação judicial nº 027/2017-PMA; Pregão Presencial nº 014/2017; Contrato 040/2017 e seus respectivos aditivos.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Angelim, CNPJ nº 10.130.755/0001-56

Resolve, assim, atuado e registrado eletronicamente a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidenta)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente portaria; promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa da Educação (CAO Educação), bem como à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco – CGMP;
2. Promova a juntada aos autos do ofício o DU nº 20/2021, recebido no email pelo CAO Educação, cujo assunto remete à: Inspeção Semestral Transporte Escolar - Primeiro Semestre/2022.
3. Após, decorrido o prazo de inspeção (31.02.2022), oficie-se à 5ª CIRETRAN Garanhuns, preferencialmente por meio eletrônico, para informar, a esta Promotoria de Justiça, acerca da realização de vistoria nos transportes escolares - primeiro semestre 2022, dos veículos do Município de Angelim, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Angelim, 26 de janeiro de 2022.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02053.002.726/2021

Recife, 12 de janeiro de 2022

PORTARIA N.º /2022-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.002.726/2021

Objeto: Indício de inexistência de profissional de enfermagem, impossibilitando realização de procedimento.

Investigada: Banco de Olhos do Recife- BORE

Noticiante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.002.726

/2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício Coren/DIPRE-PE nº 380/2021, o qual encaminha relatórios de fiscalização no estabelecimento investigado, em que relata, em síntese, possíveis irregularidades perpetradas pelo Banco de Olhos do Recife-BORE, diante da inexistência de profissional de enfermagem, impossibilitando a realização do serviço de enucleação do globo ocular de pacientes/consumidores;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a

transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo Banco de Olhos do Recife- BORE, situado nesta cidade, determinando-se, de logo:

a comunicação da presente deliberação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

a remessa de cópia da presente portaria à Subsecretaria de Assuntos Administrativos para publicação;

após, aguarde-se o prazo para resposta na manifestação anteriormente exarada.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01632.000.001/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01632.000.001/2022

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº02/2020

Em novembro de 2019, a Promotoria de Justiça em Agrestina/PE recebeu do Centro de Apoio às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor do Ministério Público documentos e informações que descrevem, em tese, a prática de ilícitos licitatórios e contratuais envolvendo o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina/PE e a Empresa Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, nome de Fantasia Lema Economia e Finanças, portadora de cadastro nacional de pessoa jurídica-CNPJ nº.14.813.501/0001-00.

Houve a obtenção de informações e de documentos, com a expiração do prazo da notícia de fato em tela, a teor dos arts.1º a 7º da Resolução nº.003 /2019 do MPPE.

Dentre os documentos e informações obtidos, foram juntados contratos firmados entre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina /PE e a empresa acima citada, cujo objeto contratual é a realização de consultoria de investimentos nos exercícios financeiros de 2016 a 2020, cujos valores anuais são inferiores a R\$ 8.000,00 e iguais a R\$ 12.000,00, aparentando fracionamento de contratação de serviços com o objetivo de dispensar o processo de licitação pertinente, o que, em tese, importa violação aos arts.22,

inciso III, 23, inciso II, alínea 'a', e seus § 1º, 2º, 3º e 4º, todos da Lei nº.8.666 /1993. Nesse sentido:

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRACIONAMENTO DE COMPRAS. BURLA À LEI DE LICITAÇÕES. ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992. CONFIGURAÇÃO DO DOLO GENÉRICO. PRESCINDIBILIDADE DE DANO AO ERÁRIO. COMINAÇÃO DAS SANÇÕES. ART. 12 DA LIA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1.A caracterização do ato de improbidade por ofensa a princípios da administração pública exige a demonstração do dolo lato sensu ou genérico. Precedentes.

2.O ilícito previsto no art. 11 da Lei 8.249/1992 dispensa a prova de dano, segundo a jurisprudência desta Corte.

3.Modificar o quantitativo da sanção aplicada pela instância de origem enseja reapreciação dos fatos e da prova, obstado nesta instância especial (Súmula 7/STJ).

4.Agravo interno não provido. STJ 1ª Turma, AgInt no AREsp 1184699/RJ AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2017/0225657-7, data do julgamento: 22/09/2018. O STJ firmou entendimento de que o prejuízo causado ao erário pela dispensa indevida de licitação é in re ipsa, tendo em vista que o Poder público, devido às condutas do administrador, impediu a contratação na forma mais vantajosa – STJ 2ª Turma AgInt no AREsp 1361486/BA AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2018/0234528-0. Data do julgamento: 05/12 /2019.

Com efeito, é preciso investigar o objeto da notícia de fato em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurindo da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tela, razões pelas é mister converter a notícia de fato em tela em inquérito civil-IC.

Ante o exposto, converte-se a notícia de fato em tela em inquérito civil-IC, determinando, desde logo:

- 1- A nomeação de Mário Vieira da Silva Neto, servidor da Promotoria de Justiça de Agrestina/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
- 5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6 – Que seja mantido o mesmo número da notícia de fato no inquérito civil-IC em tela, alterando a capa pondo o nome e o número do inquérito civil instaurado e o incluindo no sistema arquimedes.
- 7 - Por fim, aproveita-se para informar que a presente instauração consiste numa migração do presente procedimento tombado no Sistema Arquimedes junto ao DOC 12231619.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Agrestina/PE, 27 de janeiro de 2022.

Leôncio Tavares Dias,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento Preparatório n.º 01689.000.026/2021 Recife, 26 de janeiro de 2022

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Orocó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III e VI, da CF) e legais (arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85, no artigo 17 da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e no artigo 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 6º, elenca no rol de direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art.205 da CR/88);

CONSIDERANDO que o legislador constituinte, expressamente, dispõe que os direitos e garantias expressos na Constituição da República não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (art. 5º, §2º, da CR/88)

CONSIDERANDO que, através do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas, promulgado pelo Decreto 591/92, a República Federativa do Brasil firmou o compromisso internacional de salvaguardar o direito de toda pessoa à educação (art.13);

CONSIDERANDO que, através do Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (“Protocolo de San

Salvador”), promulgado pelo Decreto 3.321/99, o Estado Brasileiro reconheceu a existência dos direitos econômicos e sociais, entre os quais, o direito de toda pessoa à educação (art.13);

CONSIDERANDO que o ensino é ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantia de padrão de qualidade e garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, entre outros postulados (art.206, incisos I, VII e IX, da CR/88);

CONSIDERANDO que à luz da Lei Fundamental incumbe aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, a educação infantil e o ensino fundamental (Art. 30, VI, da CF/88);

CONSIDERANDO que, por expressa disposição constitucional, a não aplicação do mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 12 da Lei Maior pode ensejar a intervenção do Estado em seus Municípios (art. 35, III, da CR/88);

CONSIDERANDO que, em conformidade a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado, mediante garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, entre outras coisas; CONSIDERANDO que a Lei n. 11.947/09, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, assevera ser a alimentação escolar direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado (art. 3º);

CONSIDERANDO que a referida Lei prevê a existência do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o qual tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

CONSIDERANDO competir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal (art. 17, inciso I, da Lei n. 11.947/09);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 21-A da Lei n. 11.947/09, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae;

CONSIDERANDO que, em consonância com o artigo 227 da Lex Legum é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, e a Constituição Estadual de Pernambuco, em seu artigo 97, proclamam como princípios regentes da Administração Pública, em todos os seus níveis, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), norma federal cujo conteúdo axiológico se espalha pelo ordenamento jurídico pátrio, dispõe que “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurisiro da Silva
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”;

CONSIDERANDO que a moderna aceção da legalidade preconiza não apenas a obediência às regras jurídicas plasmadas na Lei Maior e na legislação infraconstitucional, mas também aos princípios jurídicos, entendidos como mandamentos nucleares, disposições fundamentais que se irradiam sobre as diferentes normas, servindo de critério para sua compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe tônica e sentido harmônico;

CONSIDERANDO que do princípio constitucional da impessoalidade emergem, a um só tempo, a exigência de objetividade na gestão pública, vedada a concessão de “privilégios odiosos” incompatíveis com a forma republicana e o princípio nuclear da igualdade, a imprescindibilidade de estrita vinculação da atuação administrativa à consecução do interesse público primário e a imputação volitiva do ato administrativo ao órgão ou pessoa aos quais se vincula o agente público;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia (ou da igualdade) está previsto ainda no artigo 5º, caput, inciso I, da CF/88, e “indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem na mesma situação jurídica” (CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de direito administrativo, 26ª ed. Atlas: São Paulo, 2013, pag. 244);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência impõe ao Gestor Público a atuação tempestiva, adequada e eficaz em prol da consecução do interesse público primário, a fim de assegurar os melhores resultados com o mínimo de dispêndio de recursos materiais e humanos;

CONSIDERANDO que a melhoria da educação pública --- direito de todos, a ser assegurado com absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes --- necessariamente perpassa pela garantia de alimentação escolar aos alunos, os quais não raro se encontram em situação de vulnerabilidade social e têm na merenda escolar importante fonte de aporte calórico e nutricional;

CONSIDERANDO que a ausência ou insuficiência da alimentação escolar resulta em violação da norma geral federal e malferimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência, para além de resultar em óbvia violação do direito à educação e acentuado prejuízo ao público menoril --- destinatário de especial proteção normativa (art. 227, da CR/88; art. 4º da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de plasmadas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através da Ouvidoria (Sistema Audívia), a notícia de violação da garantia de alimentação escolar adequada pelo Município de Orocó/PE;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 2º, § 4º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e com o artigo 17 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Ministério Público, de posse das informações que autorizam a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis ou de relevância social, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para proceder à apuração da denúncia de omissão do Município de Orocó em assegurar aos estudantes da rede de ensino pública municipal a alimentação escolar.

Desde logo, determino as seguintes providências:

- 1- O registro e a atuação da presente portaria no Sistema SIM;
 - 2- A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Educação;
 - 3- Encaminhe-se cópia da recomendação anexa à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e providências. Após a ciência das autoridades destinatárias, publique-se no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e cientifiquem-se a Câmara Municipal de Vereadores, o Sindicato de Trabalhadores em Educação de Orocó --- SINTEO, na pessoa de seu ilustre causídico, e os blogs locais para conhecimento.
 - 4- Expeça-se ofício ao Conselho de Alimentação Escolar, para, no prazo de 20 dias úteis, remeter ao Ministério Público o relatório anual de gestão do PNAE (ano 2021) e o respectivo parecer conclusivo sobre a execução do programa;
 - 5- Designe-se data para oitiva da Secretaria Municipal de Educação e do nutricionista responsável técnico pela alimentação escolar no âmbito municipal.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos.
- Orocó-PE, 26 de janeiro de 2022.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02277.000.029/2020
Recife, 27 de janeiro de 2022

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio a Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.625/93, artigo 4º., inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº. 12/94 e artigo 8º., § 1º da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196, do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp nº. 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº. 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO que dados epidemiológicos comprovam a diminuição do número de casos graves e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, fatores estes atribuídos, indiscutivelmente, ao avanço da vacinação dos grupos prioritários e público em geral; CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em vários países;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurino da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, inobstante os resultados decorrentes do avanço da vacinação no Estado, dados da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco ainda demonstram “bolsões” de não vacinados, seja para a dose de reforço, seja para a primeira dose dos imunizantes disponibilizados pelo Programa Nacional de Imunização – PNI; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº. 164/2017, que disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal, no sentido de que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explícita o artigo 6º, da Lei nº. 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 7º, inciso VII, da Lei nº. 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.080/90, em seu artigo 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que no dia 16 de dezembro de 2021 a ANVISA aprovou a indicação da vacina Pfizer/Comirnaty para imunização contra COVID-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade;

CONSIDERANDO que no dia 20 de janeiro de 2022 a Diretoria Colegiada da ANVISA aprovou, por unanimidade, o uso pediátrico emergencial da CoronaVac, para a inclusão de nova faixa etária em bula, concedida especificamente para o público compreendido entre 6 e 17 anos, crianças e adolescentes não imunocomprometidos;

CONSIDERANDO que, com base em ampla e sólida fundamentação, concluiu-se que “assim como em outras faixas etárias, as crianças com idade entre 5 e 11 anos em risco de desenvolver a forma grave da COVID-19 devem ser consideradas como grupo prioritário para vacinação”;

CONSIDERANDO que a SECOVID emitiu, em 05/01/2022, a Nota Técnica nº. 2 /2022-SECOVID/GAB/MS9, concluindo no item 9.1 pela recomendação “de inclusão da vacina Comirnaty, de forma não-obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuam contraindicações, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19”, estabelecendo faixas de prioridade, exigindo-se dos pais ou responsáveis que manifestem a sua concordância com a vacinação;

CONSIDERANDO que a Resolução CIB/PE nº. 5.656, de 11 de janeiro de 2022, recomendou “a vacinação contra a COVID19 para todas as crianças de 5 a 11 anos, ressalvadas as que possuam contraindicações, de acordo com o deferimento do pedido de ampliação de uso do imunizante Comirnaty para esse público, cuja segurança e eficácia foi atestada pela ANVISA, nos

termos do art. 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que a própria SECOVID, com base em dados do IBGE, informou que há 20 milhões de crianças com idade entre 5 e 11 anos no Brasil (público-alvo da vacinação), sendo notificados nessa faixa etária, no “E-SUS Notifica”, 565.913 (quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e treze) casos e 286 (duzentos e oitenta e seis) óbitos por COVID-19, até a data de 6 de dezembro de 2021, consistindo em um número de casos não negligenciável;

CONSIDERANDO que já foram administradas milhões de doses desses imunizantes nesse público-alvo, com esmagadora estatística de segurança e eficácia, havendo relatos de eventos adversos na grande maioria de forma leve, corroborando o custo-benefício da sua utilização nos infantes;

CONSIDERANDO que o processo de avaliação da ampliação do público-alvo contou com o acompanhamento de grupo de especialistas em pediatria e imunologia, além das contribuições de entidades acreditadas, a exemplo da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Sociedade Brasileira de Imunologia (SBI) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP);

CONSIDERANDO que, para controlar a disseminação de doenças infectocontagiosas que podem ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é a vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças a serem prevenidas por imunização, porquanto, como propugna a Lei nº. 8.080 /90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de avanço da vacinação contra a COVID-19, única forma eficaz, pelo menos até o presente momento, de contenção da pandemia e retorno mais rápido e seguro da normalidade da vida cotidiana;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 27, inciso IV, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, as quais facultam ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, caput, e a Lei nº. 8.069/90, em seu artigo 4º, caput, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, os direitos referentes à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo da criança e do adolescente determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o §1º, do artigo 14, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que incumbe aos pais os deveres de sustento, guarda e educação dos filhos menores, nos termos do artigo 22, do ECA;

CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa, prevista no artigo 249, do ECA, a conduta de descumprir, dolosa ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurisiro da Silva
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 13.770, de 18 de maio de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a citada lei dispõe, em seu artigo 1º, que a apresentação da Carteira de Vacinação constitui requisito obrigatório para o cadastro, a matrícula ou renovação desta nas instituições de ensino públicas ou privadas, até a 9º (nona) série do ensino fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a não apresentação da Carteira de Vacinação não impedirá o cadastro, a matrícula ou a renovação da matrícula da criança, concedendo o prazo de 06 (seis) meses aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de Vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Estadual nº. 13.770/2009;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo legal prescreve, em seu § 2º, que "caso os responsáveis legais não apresentem a Carteira de Vacinação ou não regularizem as vacinas obrigatórias no prazo de 06 meses, deverá a escola notificar os responsáveis legais para fazê-lo e, se no prazo de 30 dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta, obrigatoriamente, deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual";

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa SEE nº. 007/2017, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE), que estabelece procedimentos e normas para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do (a) estudante, na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a mencionada normativa elenca, em seu artigo 20, inciso VII, a cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental como um dos documentos de apresentação obrigatória para a efetivação da matrícula (Lei Estadual nº. 13.770, de 18/05/2009);

CONSIDERANDO o conteúdo da Nota Técnica Conjunta GNDH-CNPG nº. 01 /2022, que, por meio das Comissões Permanentes da Defesa da Saúde (COPEDS), da Infância e Juventude (COPEIJ) e da Educação (COPEDEC), integrantes do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), abordou diversas questões envolvendo a vacinação das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de Recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº. 02/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja observada a obrigatoriedade da imunização das crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19, face a autorização da ANVISA e recomendação das autoridades sanitárias, assim como as consequências advindas com a negativa dos pais e/ou responsáveis;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Sertânia/PE o seguinte:

1.1. Seja garantido às crianças na faixa etária dos 5 aos 11 anos o direito à imunização contra a COVID-19, respeitada a ordem de prioridade estabelecida pelas autoridades sanitárias, conforme autorização expedida pela ANVISA quanto ao uso dos imunizantes Pfizer/Comirnaty e CoronaVac, além das expressas recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual,

nos termos do disposto no artigo 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

1.2. Sejam adotadas medidas que visem à completa imunização desse público alvo, uma vez que os diversos atos normativos emanados das autoridades sanitárias, conjugados com dispositivos legais em vigor, indicam que a vacina contra a COVID-19 para essa faixa etária é obrigatória em todo o território nacional, observados ainda os contornos das decisões do STF na ADI 6.578/DF, RE nº. 1.267.879/SP e do Tema 1103 da referida corte constitucional, que estabeleceu a tese de que "é constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico científico, não se caracterizando em tais casos, violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar";

1.3. Sejam adotadas providências no sentido de garantir ao público-alvo imunização contra a COVID-19 com as vacinas indicadas para a faixa etária elegida, ou seja, de 5 anos somente com o imunizante da Pfizer/Comirnaty, e, de 6 a 11 anos com os imunizantes da Pfizer/Comirnaty e da CoronaVac (desde que não imunocomprometidos nesta última hipótese), evitando assim erros vacinais e reações adversas desconhecidas dos fabricantes e das autoridades sanitárias;

1.4. A realização de ampla divulgação da importância da imunização contra a COVID-19 nesse público-alvo, com a veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, especialmente nas escolas, que deverão ser utilizadas como centros avançados/itinerantes de vacinação;

1.5. Oficiem-se os estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados nas respectivas circunscrições ministeriais, a fim de que:

1.5.1. Sem prejuízo da apresentação da Caderneta de Vacinação, também solicitem o comprovante de vacinação da COVID-19, para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos;

1.5.2. Cientifiquem as instituições de ensino para que, em caso de descumprimento, expeçam notificação aos responsáveis legais para fazê-lo, fazendo concomitantemente a comunicação do fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis, não sendo a ausência de apresentação da caderneta de vacinação e do comprovante da vacinação da COVID-19 impedimento à matrícula ou à frequência escolar;

II – RECOMENDAR ao Conselho Tutelar do Município de Sertânia/PE o seguinte:

2.1. Ao receberem uma denúncia, notificação ou representação contra os pais ou responsáveis relativas à não oferta da vacina da COVID-19, notifiquem-nos para comparecimento à sede do Conselho Tutelar, aconselhando-os sobre a importância da vacinação, aplicando, no que couber, as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII, do ECA;

2.2. Estabeleçam, após atendimento, um prazo máximo de 15 (quinze) dias, para encaminhamento ao local de vacinação;

2.3. Findo o prazo fixado e, no caso de descumprimento, sem prejuízo da medida prevista no artigo 129, inciso VII, do ECA, representem à Autoridade Judiciária (com fundamento no artigo 136, inciso III, alínea "b", do ECA) ou ao Ministério Público (com fundamento no artigo 136, inciso IV, do ECA).

III – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Exmo. Sr. Prefeito, ao Secretário de Saúde e Conselho Tutelar do Município de Sertânia/PE, para conhecimento e cumprimento;

2. À rádio local para conhecimento e divulgação;

3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Educação e Infância e Juventude do MPPE, para conhecimento e registro;

5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurindo da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjsertania@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Sertânia, 27 de janeiro de 2022.

Raissa de Oliveira Santos Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento Administrativo 01891.000.006/2022 Recife, 5 de janeiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidade na garantia do acesso e permanência de estudante com síndrome de Down na Escola Municipal Júlio Vicente Alves de Araújo

CONSIDERANDO o teor da matéria jornalística veiculada no site "Brasil de Fato" (<https://www.brasildefato.com.br/>), em 28/12/2021, noticiando irregularidade no acesso e permanência de estudante especial (com síndrome de Down) na Escola Municipal Júlio Vicente Alves de Araújo; CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da CRFB/1988, no qual prevê que " O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]" , assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;";

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para

atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns"; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado apurar notícia de irregularidade na garantia do acesso e permanência de estudante com síndrome de Down na Escola Municipal Júlio Vicente Alves de Araújo;

2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento;

3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, para conhecimento, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimento sobre os fatos denunciados e apresente as medidas administrativas adotadas para sua resolução, notadamente os serviços de educação inclusiva disponibilizado ao estudante indicado na matéria jornalística, se for o caso;

4 - Providencie-se a publicação em Diário Oficial;

5- Transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 Recife, 21 de janeiro de 2022

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

REFERÊNCIA: Reforço na adoção das ações de enfrentamento às doenças virais pelo município, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurindo da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da “ômicron”, nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID 19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de “flurona”, ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novocoronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, na qual todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que além do Plano de Contingência Estadual, há os planos de contingência municipais, onde estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico vigente requer a tomada de medidas mais restritivas, a exemplo da ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e enfermaria, para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pela influenza e pelo SarS-CoV-2, visto que muitos pacientes diagnosticados com citadas viroses, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, reservados para atendimento dos casos mais graves;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de

Secretarias Municipais de Saúde – já se pronunciou recomendando aos municípios um “conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos”, sugerindo “que essas medidas componham um “Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus”;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 616.691 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco conta até a presente data com um total de 643.307 casos confirmados e 20.310 óbitos;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que alguns municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a melhora dos indicadores epidemiológicos justificou o fechamento de vários leitos de enfermaria e terapia intensiva, assim como a retomada da maioria das atividades sociais, a exemplo dos eventos festivos, fazendo com que a população relaxasse no uso das máscaras e no distanciamento social recomendado;

CONSIDERANDO que esse comportamento social, segundo especialistas, tem constituído um fator crucial na propagação dos vírus, pelo que se mostra necessário retomar algumas medidas restritivas adotadas no passado, visando o controle da infecção, a prevenção de óbitos e o distensionamento do sistema de saúde, novamente pressionado em razão do crescimento exponencial dos casos;

CONSIDERANDO que esse pensamento foi externado por alguns prefeitos na reunião promovida pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) com o Governador e várias secretarias de estado, inclusive com a participação do Ministério Público de Pernambuco, evento este ocorrido no dia 06.01.22 por videoconferência;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19 e Influenza (H3N2), avanço na vacinação, reforço na fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas, tais como distanciamento social, uso correto de máscaras (obrigatório em todo o estado) e higiene sanitária;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silva
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 01/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que sejam reforçadas as ações de enfrentamento às doenças virais pelos municípios, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR à Exma. Sra. Prefeita e ao Secretário de Saúde do Município de Itambé o seguinte:

A) Quanto à ampliação da rede assistencial local:

a1) que seja retomada a execução do Plano de Contingência Municipal, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e INFLUENZA, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, enfim, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, nos critérios definidos pela Gerência de Saúde (GERES) respectiva;

a2) que sejam mantidas em pleno funcionamento a atenção primária, as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24 hs;

a3) que procedam, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizando o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado.

B) Quanto à vacinação:

b1) que seja promovida ampla divulgação por todos os meios disponíveis da importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreveníveis de âmbito estadual/nacional, realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis;

b2) sejam reforçadas/mobilizadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual /nacional, a serem realizadas no município, com a ampliação dos horários de atendimento para atendimento da população;

b3) que seja analisada a possibilidade de o município instituir a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

C) Quanto à fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas:

c1) que sejam reforçadas no âmbito do município as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, a exemplo do uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem a contenção da disseminação das doenças

infectocontagiosas

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) de Saúde do Município de Itambé/PE, para conhecimento e cumprimento;

Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;

À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjitambe@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Itambé/PE, 21 de janeiro de 2022.

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

Recife, 27 de janeiro de 2022

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

Referência: 02088.000.018/2022 - PROMOÇÃO DA OBSERVAÇÃO DAS NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19 PELOS BARES E CASAS DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS/ARTÍSTICAS.

CONSIDERANDO o procedimento acima referido, iniciado a partir da notícia de dificuldades na implementação das medidas sanitárias por bares e casas de apresentações artísticas, no que se refere ao uso de máscaras de proteção pelos(as) frequentadores(as) durante a circulação pelo ambiente;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento da contaminação pela covid-19 e pela gripe influenza, resultando no aumento das internações hospitalares e dos casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em Garanhuns, assim como em muitos outros municípios brasileiros, relacionados, pelo que indica a comunidade científica, à circulação comunitária da "ômicron", nova variante do SARS-CoV-2, de alta transmissibilidade, e à epidemia provocada pela nova variante – Darwin - do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO as normas sanitárias em vigor;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na curadoria da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do procedimento acima referido:

RECOMENDAR :

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) às pessoas responsáveis por bares, casas de shows e similares no Município de Garanhuns, enquanto permitida a abertura desses estabelecimentos

a) adotem todas as medidas legais ao seu alcance para observância dos protocolos expedidos pela autoridade sanitária, disponíveis em:

- https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/protocolo_eventosculturais_shows_bailes_20012022.pdf;

- https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/protocolo_eventossociais_buffets_26112021-1.pdf;

- https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/protocolo_servicosalimentacao_26112021-1.pdf

b) deem atenção especial à seguinte norma dos protocolos: "Proibido aos cantores e/ou clientes/convidados circular pelo ambiente sem uso da máscara";

c) conforme os mesmos protocolos, no que se refere ao "Monitoramento e Comunicação", atente às seguintes normas: , "Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução; Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise; Reforçar, nos intervalos das apresentações, as medidas preventivas e protocolos, como uso de máscara e distanciamento social; ";

d) observem a LEI Nº 16.918, DE 18 DE JUNHO DE 2020, particularmente o seguinte dispositivo: "Art. 2º-B Todos os estabelecimentos privados fornecedores de produtos e serviços deverão adotar, enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública" decretado pelo Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020, as seguintes medidas preventivas, com o propósito de evitar a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19): (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.017, de 13 de agosto de 2020.) (...) III - fixar cartaz contendo orientações aos clientes, em local de fácil visualização, podendo também tal obrigação ser cumprida através de mídia digital presente no estabelecimento; (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.017, de 13 de agosto de 2020.)"

e) atente ao artigo 3º do DECRETO Nº 49.252, DE 31 DE JULHO DE 2020:

"Art. 3º. Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período da pandemia da Covid-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública" a que se refere o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020.

§ 1º O atendimento nos órgãos e nos estabelecimentos a que se refere o caput será restrito às pessoas que estejam utilizando máscara.

§ 2º Identificada a presença de pessoas sem utilização de máscara de proteção os responsáveis pelos órgãos ou estabelecimentos deverão orientar o respectivo uso e em caso de recusa determinar a retirada do infrator, com o acionamento de força policial, se necessário.

Art. 4º A inobservância ao disposto no art. 3º sujeitará o estabelecimento privado às seguintes sanções:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II - multa, a ser fixada entre:

a) R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de Microempreendedor Individual – MEI;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de Microempresa;

c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de Empresa de Pequeno Porte – EPP; e

d) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso das demais empresas."

2) ao Município, através da procuradoria municipal, e ao Estado de Pernambuco, através a Polícia Militar, intensifiquem a fiscalização desses estabelecimentos, com atenção especial às

medidas adotadas para observância do uso de máscara de proteção pelos clientes durante a circulação no ambiente, adotando as medidas administrativas e criminais cabíveis, enviando-nos relatório semanal;

Registre-se que o não atendimento à presente Recomendação implicará no encaminhamento à promotoria criminal para sanção cabível dos(as) responsáveis pelos estabelecimento e dos(as) clientes identificados(as) por violação do artigo 268 do Código Penal (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.), sem prejuízo das sanções administrativas e de ação civil pública por danos coletivos contra os(as) responsáveis pelos estabelecimentos onde se constatar a omissão diante da infração das normas sanitárias pelos clientes, observado o devido processo legal e o contraditório e o direito de defesa a ele inerentes.

Providencie a secretaria desta promotoria de justiça:

1. encaminhamento desta recomendação aos destinatários, solicitando sua divulgação imediata e adequada, a adoção das providências necessárias e resposta por escrito no prazo de 72 horas a esta Promotoria de Justiça;

2. publicação no DOE, dado o alcance;

3. envio de cópia ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para ciência.

Garanhuns, 27 de janeiro de 2022.

Domingos Sávio Pereira Agra,

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº Escala Fev/22

Recife, 26 de janeiro de 2022

ESCALA DE SESSÕES EM FEVEREIRO 2022

ADRIANA GONÇALVES FONTES

16º Procurador de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021

Recife, 26 de janeiro de 2022

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021 CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação, por regime de execução por preço unitário, da Escola Superior do MPPE, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

A Presidente da Comissão de Licitação do MPPE, no uso de suas prerrogativas e atribuições definidas em Lei, comunica aos licitantes e interessados que a Empresa IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, interpôs recurso contra a sua INABILITAÇÃO no processo licitatório em epígrafe, em 26/01/2022. A peça recursal ficará disponível na página Licitações, no site do MPPE, para consulta, em razão da Portaria Conjunta PGJ-CGMP 002/2022 que suspende o atendimento presencial ao público externo, publicada em 21/01/2022 em Diário Oficial do MPPE.

Recife, 26 de janeiro de 2022.

Onélia Carvalho de O. Holanda

Presidente da CPL

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurisiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº Ofício Circular nº 001/2022 – CAOJDC**Recife, 26 de janeiro de 2022**Ofício Circular nº 001/2022 – CAOJDC
de 2022.

Recife, 26 de janeiro

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Dr(a).

Assunto: Cancelamento da Grande Reunião Virtual sobre a precariedade do transporte de pacientes por ambulâncias no Estado de Pernambuco.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a),.

Cumprimentando-o(a), de ordem da Exma. Sra. Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, Coordenadora do CAO Cidadania, considerando a impossibilidade da Coordenadora deste Centro de Apoio estar presente na reunião virtual sobre a precariedade do transporte de pacientes por ambulâncias no Estado de Pernambuco, agendada para o dia 07/02/2022, às 14h, em razão de diagnóstico positivo para Covid-19, pelo presente, informamos o cancelamento da reunião.

Agradecemos a todos que confirmaram presença e comunicamos que a reunião será remarcada, tão logo seja possível, após o retorno da Coordenadora ao exercício de suas funções.

Em tempo, pedimos a confirmação do recebimento deste Ofício.

Respeitosamente,

Iris de Mel Trindade Dias

Equipe do CAO Cidadania

Secretária Ministerial em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida**COORREGEDOR-GERAL**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Renato da Silva Filho**SECRETÁRIO-GERAL:**
Mavial de Souza Silva**CHEFE DE GABINETE**
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho**OUVIDORA**
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 245/2022

PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sarah Lemos Silva
02.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
03.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Vinicius Costa e Silva
04.02.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcus Brenner Gualberto de Aragão
05.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Michel de Almeida Campelo
06.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Epaminondas Ribeiro Tavares
07.02.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Bruno Miquelao Gottardi
08.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins
09.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola
10.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Daniel Cezar de Lima Vieira
11.02.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Rita Coelho Colaço Dias
12.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
13.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Raul Lins Bastos Sales
14.02.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jeanne Bezerra Silva
15.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Andrea Magalhães Porto Oliveira
16.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
17.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
18.02.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jefson Marcio Silva Romaniuc
19.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Jorge Gonçalves Dantas Junior
20.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Filipe Coutinho Lima Britto
21.02.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carlos Henrique Tavares Almeida
22.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Stanley Araújo Corrêa
23.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Mariana Cândido Silva Albuquerque
24.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
25.02.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Silmar Luiz Escarelli Zacura
26.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marianalva S. de Almeida
27.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
28.02.2022	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
01.03.2022	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Giovanna Mastroianni de Oliveira
02.03.2022	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Romualdo Siqueira França

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Witalo Rodrigo de Lemos
02.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
03.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
04.02.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cicero Barbosa Monteiro Júnior
05.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Luciana Carneiro Castelo Branco
06.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lúcio Luiz De Almeida Neto
07.02.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Raissa de Oliveira Santos Lima
08.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
09.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
10.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
11.02.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
12.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das	Petrolina	Bruno de Brito Veiga

		17:01 às 07:59**		
13.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
14.02.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
15.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cintia Micaella Granja
16.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
17.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
18.02.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
19.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
20.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
21.02.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
22.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Pazinato
23.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
24.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
25.02.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
26.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Adna Leonor de Vasconcelos
27.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
28.02.2022	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Fábio de Souza Castro

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
02.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Isabelle Barreto de Almeida
03.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
04.02.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janaína do Sacramento Bezerra
05.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
06.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
07.02.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
08.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
09.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rejane Strieder Centelhas
10.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Tathiana Barros Gomes
11.02.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zélia Diná Carvalho Neves
12.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Leandro Guedes Matos
13.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Crisley Patrick Tostes
14.02.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janine Brandão Moraes
15.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Helmer Rodrigues Alves
16.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
17.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
18.02.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Elias da Silva Filho
19.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
20.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Bianca Stella Azevedo Barros
21.02.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bruno Melquiades Dias Pereira
22.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Camila Spinelli Regis de Melo
23.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
24.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Danielle Belgo de Freitas
25.02.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eduardo Leal dos Santos
26.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das	Recife	Evânia Cintian de Aguiar Pereira

		17:01 às 07:59**		
27.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
28.02.2022	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
01.03.2022	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
02.03.2022	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ivan Viegas Renaux de Andrade

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
02.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva
03.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
04.02.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
05.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
06.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
07.02.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Isabel Cristina de Novaes de Souza Santos
08.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
09.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
10.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
11.02.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
12.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
13.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lucia de Assis
14.02.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
15.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
16.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
17.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
18.02.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias da Silva
19.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva
20.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
21.02.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
22.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
23.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
24.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Isabel Cristina de Novaes de Souza Santos
25.02.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
26.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
27.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
28.02.2022	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
01.03.2022	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lucia de Assis
02.03.2022	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
02.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
03.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros
04.02.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
05.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça de Galvão de Carvalho

06.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
07.02.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
08.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
09.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
10.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
11.02.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
12.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros Silva
13.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros de Lima
14.02.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
15.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
16.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros
17.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
18.02.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
19.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça de Galvão de Carvalho
20.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
21.02.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
22.02.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
23.02.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
24.02.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
25.02.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
26.02.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Clênio Valença Avelino de Andrade
27.02.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros Silva
28.02.2022	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros de Lima
01.03.2022	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
02.03.2022	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 254/2022

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.02.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	<u>Igor Holmes de Albuquerque</u>	Promotor de Justiça Criminal de Palmares
06.02.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	<u>Ana Victória Francisco Schaufert</u>	Promotor de Justiça de Quipapá
12.02.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	<u>Milena de Oliveira Santos do Carmo</u>	Promotor de Justiça de Ribeirão
13.02.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	<u>Júlio César Cavalcanti Elihimas</u>	Promotor de Justiça de Barreiros
19.02.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	<u>Thiago Faria Borges da Cunha</u>	1º Promotor de Justiça de Água Preta
20.02.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	<u>Thiago Faria Borges da Cunha</u>	1º Promotor de Justiça de Água Preta
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Palmares	<u>Júlio César Cavalcanti Elihimas</u>	Promotor de Justiça de Barreiros
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	<u>João Victor da Graça C. Silva</u>	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	<u>Rômulo Siqueira França</u>	Promotor de Justiça de Catende
28.02.2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Palmares	<u>Eduardo Leal dos Santos</u>	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

*Não haverá expediente (Portaria nº 3.466/2021); **Carnaval.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 255/2022

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2022	Terça-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
02.02.2022	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
03.02.2022	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
04.02.2022	Sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
07.02.2022	Segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
08.02.2022	Terça-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
09.02.2022	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.02.2022	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
11.02.2022	Sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
14.02.2022	Segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
15.02.2022	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
16.02.2022	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
17.02.2022	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
18.02.2022	Sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
21.02.2022	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
22.02.2022	Terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
23.02.2022	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
24.02.2022	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 256/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Moreno	Carolina Maciel de Paiva	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.02.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

ANEXO DA PORTARIA POR PGJ Nº 266/2022

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Aarão Gomes de Souza	189419-6	TÉCNICO MINISTERIAL	10	18/12/2021
Adriana Maciel Guerra	189008-5	TECNICO MINISTERIAL	13	14/12/2021
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	189743-8	ANALISTA MINISTERIAL	08	16/12/2021
Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva	189420-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	18/12/2021
Ana Paula Cesário Mota	189422-6	ANALISTA MINISTERIAL	10	18/12/2021
Cleibson Dávila da Silva	189718-7	TÉCNICO MINISTERIAL	08	16/11/2021
Danielle Galhardo Corrêa Pellegrino de Azevedo	189734-9	TECNICO MINISTERIAL	08	01/12/2021
Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo	189010-7	TECNICO MINISTERIAL	13	14/12/2021
Eduardo César Ferreira de Oliveira	188792-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021
Estácio Menezes Diniz Ferraz	189554-0	TÉCNICO MINISTERIAL	09	03/12/2021
Evaldo Vilar da Silva	189737-3	TÉCNICO MINISTERIAL	08	01/12/2021
Fabiana Romão de Carvalho	189563-0	ANALISTA MINISTERIAL	09	17/12/2021
Florence Vieira D'Albuquerque-César	189549-4	ANALISTA MINISTERIAL	09	30/11/2021
Flory Barbalho Ferreira	189565-6	ANALISTA MINISTERIAL	09	17/12/2021
Francisco Aureliano da Costa	189424-2	TÉCNICO MINISTERIAL	10	18/12/2021
Geisyane Barbosa do Prado	189425-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	18/12/2021
Georgia Oliveira de Araújo	189012-3	TÉCNICO MINISTERIAL	13	14/12/2021
Henrique Luiz Holanda de Melo Júnior	189375-0	TECNICO MINISTERIAL	09	29/10/2021
Igor Ehrich Lacerda	189555-9	TÉCNICO MINISTERIAL	09	03/12/2021
Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva	188637-1	ANALISTA MINISTERIAL	15	02/11/2021
Jefferson Luiz de França	189427-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	18/12/2021
Jorge Cláudio de Melo e Silva	189567-2	ANALISTA MINISTERIAL	09	17/12/2021
José Rodrigues da Silva	189345-9	TECNICO MINISTERIAL	10	02/10/2021

Julio Cesar de Souza Melo	189740-3	TÉCNICO MINISTERIAL	08	08/12/2021
Kelly Cruz Barros	189722-5	TECNICO MINISTERIAL	08	16/11/2021
Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	189525-7	ANALISTA MINISTERIAL	09	30/09/2021
Leonardo José Paulino dos Santos	189104-9	TÉCNICO MINISTERIAL	11	14/06/2021
Louise Emmille Magalhães Lyra Macêdo	189569-9	ANALISTA MINISTERIAL	09	17/12/2021
Luciana Carvalho Peixoto	189556-7	ANALISTA MINISTERIAL	09	03/12/2021
Magno Marcos Ferreira Frazão	189570-2	ANALISTA MINISTERIAL	09	17/12/2021
Marcelo Davilla Angelim Paiva	189741-1	TECNICO MINISTERIAL	08	16/12/2021
Margarida Lúcia de Araújo Silva	189015-8	ANALISTA MINISTERIAL	13	14/12/2021
Maria Claudia Nunes da Luz	189572-9	ANALISTA MINISTERIAL	09	17/12/2021
Maria Fernanda de Queiroz Correia	189573-7	TECNICO MINISTERIAL	09	17/12/2021
Mônica Cristina Araújo Montenegro	189018-2	TECNICO MINISTERIAL	13	26/12/2021
Nathalia Pugliesi de Paiva	189729-2	TECNICO MINISTERIAL	08	22/11/2021
Paulo Cesar de Lima	189019-0	TECNICO MINISTERIAL	13	14/12/2021
Ravaille Chrystine Torres Furtado de Mendonça	189673-3	ANALISTA MINISTERIAL	08	17/12/2021
Sérgio de Castro Sato Buarque	189557-5	ANALISTA MINISTERIAL	09	03/12/2021
Silvana Nicodemos de Andrade Lima	189576-1	ANALISTA MINISTERIAL	09	17/12/2021
Talita Alves Pereira Leandro	189721-7	TECNICO MINISTERIAL	08	16/11/2021
Thalysson Carlos Feitosa	189436-6	TÉCNICO MINISTERIAL	10	18/12/2021
Wanessa Parangaba da Silva	189017-4	TÉCNICO MINISTERIAL	13	14/12/2021

ANEXO DO AVISO nº 12/2022-CSMP

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	SIM 02053.001.058/2021 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
2	SIM 01979.000.339/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
3	SIM 02007.000.028/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
4	SIM 02014.001.093/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
5	SIM 02236.000.037/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
6	SIM 02326.000.099/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
7	SIM 02240.000.006/2020 ORIGEM: 2ª PJ DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
8	SIM 02236.000.022/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
9	SIM 02144.000.023/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
10	SIM 02286.000.024/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
11	SIM 02236.000.034/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
12	SIM 02053.000.027/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
13	AUTOS 2017-2544245.DOC.10722871 ORIGEM: 2ª PJ DE ITAMARACÁ
14	AUTO. 2019-55292.DOC.11460890 ORIGEM: PJ DE CALÇADO
15	AUTOS 2014-1410729.DOC.7978313 ORIGEM: 2ª PJ DE ITAMARACÁ

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.940/2020 — Procedimento Preparatório
2	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.010/2020 — Procedimento Preparatório
3	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.004/2020 — Inquérito Civil
4	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01622.000.006/2020 — Inquérito Civil
5	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

	Procedimento nº 02284.000.002/2021 — Procedimento Preparatório
6	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.180/2020 — Inquérito Civil
7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.003/2021 — Procedimento Preparatório
8	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.207/2020 — Inquérito Civil
9	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.247/2020 — Inquérito Civil
10	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.245/2020 — Procedimento Preparatório
11	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.191/2021 — Inquérito Civil
12	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.043/2021 — Procedimento Preparatório
13	AUTO 2019/366923 DOC 11855066 ORIGEM:19ª PJDC DA CAPITAL
14	AUTO 2019/366919 DOC 11855062 ORIGEM:19ª PJDC DA CAPITAL
15	AUTO 2021/336044 DOC 14039584 ORIGEM:19ª PJDC DA CAPITAL
16	AUTO 2019/366904 DOC 11855027 ORIGEM:19ª PJDC DA CAPITAL
17	AUTO 2019/366915 DOC 11855058 ORIGEM:19ª PJDC DA CAPITAL
18	AUTO 2019/366911 DOC 11855054 ORIGEM:19ª PJDC DA CAPITAL
19	AUTO 2019/366939 DOC 11855082 ORIGEM:19ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS Procedimento nº 2018/234173 — Inquérito Civil DOC 9785339
2	IC Nº 2017/2806505 DOC 9866133 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA
3	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

	Procedimento nº 2019/47908 — Inquérito Civil DOC 10676783
4	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2017/2550953 — Procedimento Preparatório DOC 7795143
5	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2018/307853 - Inquérito Civil DOC 10193101
6	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2015/2069346 - Inquérito Civil DOC 6689071
7	IC 2017.2824695 DOC 14101335 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
8	IC Nº 2016.2293400 DOC 13087761 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
9	IC nº 2019.366938 DOC. 11855081 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10	IC nº 2019.366903 DOC. 11855026 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11	IC nº 2019.346222 DOC. 11780913 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12	IC nº 2019.366900 DOC. 11855023 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13	IC nº 2021.336075 DOC. 14039695 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14	IC nº 2019.346201 DOC. 11780892 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
15	IC nº 2019.346191 DOC. 11780882 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
16	IC nº 2019.346190 DOC. 11780881 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

17	IC nº 2019.346193 DOC. 11780884 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
18	IC nº 2019.346178 DOC. 11780869 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
19	IC nº 2019.346182 DOC. 11780873 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20	IC nº 2019.366948 DOC. 11855091 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
21	IC nº 2019.366928 DOC. 11855071 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
22	IC nº 2019.366925 DOC. 11855068 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
23	IC nº 2019.346212 DOC. 11780903 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
24	IC nº 2019.346207 DOC. 11780898 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
25	IC nº 2021.335576 DOC. 14038191 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.146/2020 — Inquérito Civil AUTO 2021.97108 DOC 13388871
2	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.035/2021 — Inquérito Civil AUTO 2021/98863 DOC 13392308
3	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.103/2020 — Inquérito Civil AUTO 2021/100647

DOC 13396429

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	Nº SIM 02095.000.002-2021 IC AUTO 2021.97191 DOC 13389017 ORIGEM: 1ª PJ Limoeiro
2	Nº SIM 01906.000.002_2020 IC AUTO 202198825 DOC 13392292
3	PP nº 2012.885393 DOC. 1921477 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Gameleira
4	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.167/2020 — Inquérito Civil
5	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.370/2020 — Inquérito Civil
6	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.113/2020 — Inquérito Civil
7	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.032/2020 — Procedimento Preparatório
8	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.968/2020 — Procedimento Preparatório
9	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.229/2021 — Procedimento Preparatório
10	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.100/2021 — Procedimento Preparatório
11	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.082/2021 — Procedimento Preparatório
12	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.030/2021 — Inquérito Civil
13	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02197.000.004/2021 — Procedimento Preparatório
14	IC Nº 02053.002.348-2020 AUTO 2021.108423 DOC. 13414512

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1	SIM 01680.000.017/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
2	SIM 02144.000.211/2020 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes

3	SIM 01690.000.042/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
4	SIM 02144.000.269/2020 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão Dos Guararapes
5	SIM 01975.000.161/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
6	SIM 01877.000.391/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
7	SIM 02208.000.090/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
8	SIM 01975.000.293/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
9	AUTOS 2016-2471243.DOC.13311979 ORIGEM: PJ DE BONITO
10	AUTOS 2014-1500442.DOC.7602928 ORIGEM: PJ DE ITAMARACÁ
11	AUTO 2019-237183.DOC.12389645 ORIGEM: PJ DE CALÇADO
12	AUTO 2014-1715875.DOC.5489751 ORIGEM: PJ DE ALTINHO

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
1	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.234/2020 — Procedimento Preparatório
2	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02133.000.008/2020 — Procedimento Preparatório
3	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.008/2021 — Inquérito Civil
4	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.112/2020 — Procedimento Preparatório
5	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.004/2020 — Inquérito Civil
6	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.031/2020 — Procedimento Preparatório
7	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.293/2020 — Inquérito Civil
8	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.691/2020 — Procedimento Preparatório
9	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.227/2020 — Inquérito Civil
10	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.325/2020 — Inquérito Civil
11	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.265/2020 — Procedimento Preparatório

12	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.143/2020 — Procedimento Preparatório
13	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.014/2020 — Inquérito Civil
14	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.844/2020 — Inquérito Civil
15	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.164/2020 — Inquérito Civil
16	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA Procedimento nº 01637.000.018/2020 — Inquérito Civil
17	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.042/2020 — Procedimento Preparatório
18	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.106/2020 — Procedimento Preparatório
19	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.134/2020 — Inquérito Civil
20	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.011/2020 — Inquérito Civil
21	AUTO. 202197143 DOC. 13388902 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.022/2020 — Procedimento Preparatório

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Marcílio Martins Gomes Adilson Gomes de Oliveira
06.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Adilson Gomes de Oliveira Sostenes Pedrosa Soares
12.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Urakitan Rodrigues da Silva
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Fernando Barbosa da Silva Sérgio Murilo da Silva Santos
19.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Sérgio Murilo da Silva Santos Adilson Gomes de Oliveira
20.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues da Silva Marcílio Martins Gomes
25.02.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Adilson Gomes de Oliveira João Batista da Silva
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Máximo da Costa Fernando Barbosa da Silva
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Máximo da Costa Sílas Buarque Lira Júnior
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Sylzoumar Soares C. A. Júnior Jaderson Barbosa de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORÁRIO	PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
05.02.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Yolane Costa Bione Ferraz Brito Taciana da Silva Espíndola	Ademilton Alves da Silva Arugaigue Ferreira de Lima
		13:00 às 17:00 h	Cível	Vanessa Souza de Oliveira Rossana Cristina Tavares F. de Souza	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Lazaro Alves Borges Filipe Ferrão de Oliveira	José de Sá Araújo Sérgio Murilo da Silva Santos
06.02.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Juliana Vieira Cavalcanti D´Albuquerque Isabele Fernandes da Mata	Carlos Luiz de França Pedro Fidelis do Nascimento Filho
		13:00 às 17:00 h	Cível	Rossana Cristina Tavares F. de Souza Jefferson Luiz de França	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Priscila Cysneiros F. de Lima Rayssa Gomes Guerra Lopes	Fernando Barbosa da Silva Sylzoumar Soares C. A. Júnior
12.02.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Aline Mota Guedes João Vitor Fernandes Galvão Coelho	Luiz Anselmo da Silva Sylzoumar Soares C. A. Júnior
		13:00 às 17:00 h	Cível	Jefferson Luiz de França Manuela de Oliveira Alencar Moreira	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Eliana Soares Araujo Rayssa Gomes Guerra Lopes	Ibson Tavares de Araújo José Jaime de Araújo Filho
13.02.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Airton Prazeres de Oliveira Nathanne de Almeida Magalhães	Edson Hugo Amorim Silas Buarque Lira Júnior
		13:00 às 17:00 h	Cível	Manuela de Oliveira Alencar Moreira Flávio Augusto Prazin de Barros	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Bernardo Monteiro Vilar Ana Carla Cabral de Melo	Everaldo H. Fernandes de Lima Cleandro Zeferino Pessoa
19.02.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Ana Flávia de Amorim Santos Yolane Costa Bione Ferraz Brito	Silas Buarque Lira Júnior Carlos Luiz de França
		13:00 às 17:00 h	Cível	Flávio Augusto Prazin de Barros Juliana Magalhães França	-

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

		09:00 às 13:00 h	Infância	Getúlio Soares Ramos Machado Luiza Gaspar M. Melo	Cleandro Zeferino Pessoa José Pedro Soares da Silva
20.02.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Muller Aureliano da Silva Juliana Vieira Cavalcanti D´Albuquerque	Roberto Moura Sena Ademilton Alves da Silva
		13:00 às 17:00 h	Cível	Juliana Magalhães França Fernanda Villa Nova	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Luiza Gaspar M. Melo Getúlio Soares Ramos Machado	José Jaime de Araújo Filho José de Sá Araújo
25.02.22	Sexta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Nathanne de Almeida Magalhães Aline Mota Guedes	Stevison Máximo da Costa Almir Douglas de Freitas
		13:00 às 17:00 h	Cível	Fernanda Villa Nova Henrique Carvalho Carneiro	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Ana Carla Cabral de Melo Bernardo Monteiro Vilar	Wellington José de Almeida Ibson Tavares de Araújo
26.02.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	João Vitor Fernandes Galvão Coelho Airton Prazeres de Oliveira	Cláudio Evêncio de Araújo Edson Hugo Amorim
		13:00 às 17:00 h	Cível	Henrique Carvalho Carneiro Tatiana Omena Tavares de Sá	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Rayssa Gomes Guerra Lopes Eliana Soares Araujo	Carlos Luiz de França Luiz Manoel da Silva
27.02.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Isabele Fernandes da Mata Ana Flávia de Amorim Santos	Arugaigue Ferreira de Lima José de Sá Araújo
		13:00 às 17:00 h	Cível	Tatiana Omena Tavares de Sá Mario Jorge de Andrade Carvalho	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Rayssa Gomes Guerra Lopes Priscila Cysneiros F. de Lima	José Pedro Soares da Silva Ibson Tavares de Araújo
28.02.22	Segunda	13:00 às 17:00 h	Criminal	Taciana da Silva Espíndola Muller Aureliano da Silva	Sylzoumar Soares C. A. Júnior Jaderson Barbosa de Oliveira
		13:00 às 17:00 h	Cível	Mario Jorge de Andrade Carvalho Jefferson Luiz de França	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Filipe Ferrão de Oliveira Lazaro Alves Borges	João Cordeiro Sobrinho Fernando Barbosa da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

01.03.22	Terça	13:00 às 17:00 h	Criminal	-	-
		13:00 às 17:00 h	Cível	Manuela de Oliveira Alencar Moreira Florence Vieira D'Albuquerque Cesar	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Amanda Mayara Cristina do Nascimento Teresinha de Jesus Morais	-
02.03.22	Quarta	13:00 às 17:00 h	Criminal	-	-
		13:00 às 17:00 h	Cível	Florence Vieira D'Albuquerque Cesar Vanessa Souza de Oliveira	-
		09:00 às 13:00 h	Infância	Veralucia Lins Souto Cristiano Bekker de Castro	-

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Marianna Brito F. Almino Macedo Yohanna Thaynã Lopes de Sá
06.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Marianna Brito F. Almino Macedo Yohanna Thaynã Lopes de Sá
12.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Cristóvão Ferreira dos Santos
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Cristóvão Ferreira dos Santos
19.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Tercio Rubem Lopes de Miranda Sanderli Bium de Araujo
20.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Tercio Rubem Lopes de Miranda Sanderli Bium de Araujo
25.02.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Jiullya Hellen Silva Antônio Cesar Pereira Gomes
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Jiullya Hellen Silva Antônio Cesar Pereira Gomes
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Deangeles Freire Rocha
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Deangeles Freire Rocha

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Fernanda Vitória Silva Rodrigues Shirley Elianne de á Y Brito	Josivaldo Alves de Souza
06.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Francisco José Cruz Araújo Edivaldo Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza
12.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Camila de Almeida Santos Evani Perpétua Rodrigues	Serginaldo Antunes de Oliveira
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Francisco José Cruz Araújo Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira
19.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Evani Perpétua Rodrigues Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza
20.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Maria Paula de Souza Costa Brito Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	Josivaldo Alves de Souza
25.02.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Stela Marcia Alves Ramalho Raquel de Souza Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Vitor Marcio Sampaio Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Vitória Feitosa Furtado Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Jéssica Lima Cavalcanti Ramos João Eudes Ramos dos Santos	Josivaldo Alves de Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Túlio Veras Mascena Oliveira Lopes Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
06.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Túlio Veras Mascena Oliveira Lopes Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
12.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Laís Tenório Cavalcante de Melo Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Laís Tenório Cavalcante de Melo Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
19.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Alberto Cauê de Siqueira Patriota	Manoel Pereira de Carvalho Neto
20.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Alberto Cauê de Siqueira Patriota	Manoel Pereira de Carvalho Neto
25.02.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'Ángelo Lopes Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'Ángelo Lopes Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Ana Izabel de Oliveira Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Ana Izabel de Oliveira Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Jaqueline Mickaelly Galindo Egildo Inácio Beserra Miranda
06.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Jaqueline Mickaelly Galindo Egildo Inácio Beserra Miranda
12.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Jaqueline Mickaelly Galindo Renata Emanuela Galvão Didier
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Jaqueline Mickaelly Galindo Renata Emanuela Galvão Didier
19.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Maria da Saúde Cruz Lima Barros
20.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Maria da Saúde Cruz Lima Barros
25.02.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Fernanda Flávia Martins Alves Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Fernanda Flávia Martins Alves Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Egildo Inácio Beserra Miranda Renata Emanuela Galvão Didier
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Egildo Inácio Beserra Miranda Renata Emanuela Galvão Didier

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.02.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos
05.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Osmário Gomes Ferreira
06.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Crisselle dos Santos Pimentel Márcia Maria Teles de Brito
12.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Gabriela Calado Vilela Miriã Ferreira Santos
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Lidiane Candido da Silva Samantha de Barros Bezerra
19.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Maria Roseane Vilela Sabino Nathália Mansur T. de Vasconcelos
20.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá José Alberto Basílio Monteiro
25.02.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Jackson Bezerra Pinheiro
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Alcides Antonio e Silva Segundo Evaldo Vilar da Silva
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Nádyia Maria Barboza Cavalcanti Vimael Batista Silva
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva José Clélio de Lyra Júnior
01.03.22	terça	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Camila Melissa Xavier e Silva Osmário Gomes Ferreira
02.03.22	quarta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Thyago Jeimes Sousa Siqueira Djane Gabriela do Rego Pontes
06.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Gabriele Maria e Silva Leonel Brito Caraciolo de Almeida
12.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Felipe de Oliveira Barbosa Maria Simony de Araújo Oliveira
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Cibele de Azevedo Feitoza Lira
19.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Maira Jeronimo Ferreira
20.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Rafael Henrique Houly Borba
25.02.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Edvany Melo Assunção Carlos Henrique Fernandes Cabral
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Jose Ronaldo de Lima Gonçalves Andresa Maria Félix da Silva
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Getúlio Soares Ramos Machado Djane Gabriela do Rego Pontes
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Ana Luísa Jota Buarque de Gusmão Leonel Brito Caraciolo de Almeida

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

01.03.22	terça	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Maria Simony de Araújo Oliveira Cibele de Azevedo Feitoza Lira
02.03.22	quarta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Marlon Nepomuceno dos Santos Maria Simony de Araújo Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Mônica Beatriz Pereira de Moura Genildo Dias Pereira
06.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	José Everton Soares Barbosa Edlene Cavalcanti Alves
12.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Júlio César de Souza Melo Ana Carla Cabral de Melo Albuquerque
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Jéssicka Maia Vitor da Silva Jamerson Eudes Lopes Trindade
19.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Ivila Barbosa Alves da Silva Luiz Henrique Matos da Silva
20.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Ivila Barbosa Alves da Silva
25.02.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Jéssicka Maia Vitor da Silva
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Edlene Cavalcanti Alves José Everton Soares Barbosa
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Robson de Souza Toneo Josias Bezerra Brito Junior
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Ana Carla Cabral de Melo Albuquerque Adalci Cristina Souza de França

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S. Agostinho	Vanessa Espínola Cavalcanti Mariana Alencar Sá de Lima	Severino Ramos Alves Pereira Edvaldo Francisco da Silva
06.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S. Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Vanessa Espínola Cavalcanti	Luiz Manoel da Silva José Pedro Soares da Silva
12.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S. Agostinho	Lucas Ramos Carvalho Karina de Melo Ferreira	Sérgio Murilo da Silva Santos Luiz Manoel da Silva
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S. Agostinho	João Bruno Falcão de Andrade Pimentel Lucas Ramos Carvalho	Edvaldo Francisco da Silva Jurandir Oliveira da Silva
19.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S. Agostinho	Karina de Melo Ferreira Lucas Ramos Carvalho	Jurandir Oliveira da Silva Luiz Manoel da Silva
20.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	CCabo de S. Agostinho	João Bruno Falcão de Andrade Pimentel Karina de Melo Ferreira	Luiz Manoel da Silva Luiz Anselmo da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

25.02.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	CCabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Giovanni Bezerra Dias da Silva	José Pedro Soares da Silva Arugaigue Ferreira de Lima
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	CCabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Giovanni Bezerra Dias da Silva	Arnaldo José da Silva Edvaldo Francisco da Silva
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	CCabo de S.Agostinho	Armando Ramos de Albuquerque Maranhão Joathan Danillo de Souza Santana	Sérgio Murilo da Silva Santos Arnaldo José da Silva
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	CCabo de S.Agostinho	Laís Nader de Azevedo Mendonça Armando Ramos de Albuquerque Maranhão	Severino Ramos Alves Pereira Roberto Moura Sena

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Leonardo Bezerra Leal	Flávio França da Silva Ibson Tavares de Araújo
06.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Joyce Figueiredo Pinheiro Ângela Maria Machado Cardoso	Stevison Maximo da Costa Paulo José da Silva
12.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Laís de Carvalho Lapa Ângela Maria Machado Cardoso	Wellington José de Almeida Roberto Moura Sena
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Maria Cláudia Nunes da Luz Marcello Lyra de Vasconcelos	Paulo Geandro da Silva Carlos José Ribeiro
19.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Pollyanna Rattes Lima Caldas	Carlos José Ribeiro Stevison Maximo da Costa
20.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Pollyanna Rattes Lima Caldas	Décio de Carvalho Padilha Flávio França da Silva
25.02.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Leonardo Bezerra Leal Altamir Barbosa de Lima	Urakitan Rodrigues da Silva Décio de Carvalho Padilha
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Fernanda do Espírito Santo da Silva Wagner Alves Matias de Souza	João Batista da Silva Paulo Geandro da Silva
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Gabriella Sabatine C. da Silva Marcello Lyra de Vasconcelos	Ibson Tavares de Araújo Roberto Moura Sena
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Priscila Firmino Coelho Ana Paula Rangel de Santana	Paulo Geandro da Silva Romildo Mendes Malafaia
01.03.22	terça	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Saulo Gonsalo Brasileiro Desantis Farias	-
02.03.22	quarta	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Maria Isabel Matos de Souza Tiago do R. B. Rodrigues de Araújo	-

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Ana Daniela M. R. de Andrade Lima	João Paulo Barbosa Neto Romildo de Freitas Gomes
06.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Ana Daniela M. R. de Andrade Lima	João Paulo Barbosa Neto Romildo de Freitas Gomes
12.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza	Romildo de Freitas Gomes

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

				Ana Daniela M. R. de Andrade Lima	Sebastião Augusto de Albuquerque
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Ana Daniela M. R. de Andrade Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza	Romildo de Freitas Gomes Sebastião Augusto de Albuquerque
19.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Ana Daniela M. R. de Andrade Lima	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
20.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva Danilo de França Barbosa	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
25.02.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Clay Ellison de Oliveira Nascimento	João Paulo Barbosa Neto Romildo de Freitas Gomes
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Jonathan Alves de Oliveira	João Paulo Barbosa Neto Romildo de Freitas Gomes
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho	Romildo de Freitas Gomes Sebastião Augusto de Albuquerque
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente	Romildo de Freitas Gomes Sebastião Augusto de Albuquerque
01.03.22	terça	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Jessyca Carolini Silva B. Martins Crisdayane Palitot de Queiroz	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
02.03.22	quarta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiroz Jessyca Carolini Silva B. Martins	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Frederico Luis Alves Tavares Leonardo Luiz da Silva	Severino Barbosa dos Santos
06.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Frederico Luis Alves Tavares	Severino Barbosa dos Santos
12.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Luciano Wagner da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Luciano Wagner da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos	Antônio Alves dos Santos Filho
19.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Luciano Wagner da Silva	Severino Barbosa dos Santos
20.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Thiago Néri Martins de Moura Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
25.02.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Diane Coelho Costa Juliana Clébia de Moura Camelo	Antônio Alves dos Santos Filho
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Juliana Clébia de Moura Camelo Diane Coelho Costa	Antônio Alves dos Santos Filho
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Camila Moura de Albuquerque Fernandes Flávia Rossana Mendes de Sousa	Antônio Alves dos Santos Filho
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Flávia Rossana Mendes de Sousa	Severino Barbosa dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Julia Carneiro Pires Deborah Serodio Almeida Mesel
06.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Julia Carneiro Pires Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
12.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Fabrícia Flávia Mauricio de M. Matos
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Ana Luísa Jota Buarque Gusmão Maria Daniele Nascimento Lira
19.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Maria Emília Valentim Lane Michele Barbosa da Silva
20.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Mauro Leonardo Lima Berto
25.02.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Silavno Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves Siqueira Junior
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Nathalya Alves Tomé Deborah Serodio Almeida Mesel
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Fabrícia Flávia Mauricio de M. Matos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Jance Maria de Oliveira Cristiano Lucas de Araújo	Tarcísio Eugênio dos Santos Sostenes Pedrosa Soares
06.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Cristiano Lucas de Araújo Maria Alcione Silva de Holanda	Almir Douglas de Freitas Francisco de Assis Rosa da Silva
12.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Maria Alcione Silva de Holanda Gustavo Soares Ramos Machado	Francisco de Assis Rosa da Silva Aurino Marques da C. Filho
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Gustavo Soares Ramos Machado Vinícius Vasconcelos de Souza	Jaderson Barbosa de Oliveira Marcos José dos Santos
19.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos de Souza Adriana Reis Marques da Silva	Edvaldo Francisco da Silva Almir Douglas de Freitas
20.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Adriana Reis Marques da Silva Jamile Pimentel de Carvalho Mello	Aurino Marques da C. Filho Severino Ramos Alves Pereira
25.02.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Moreno	Jamile Pimentel de Carvalho Mello Cecília Giestosa dos Santos	Jaderson Barbosa de Oliveira Sérgio Murilo da Silva Santos
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Cecília Giestosa dos Santos Fernanda Rego Pontes	Francisco de Assis Rosa da Silva Jaderson Barbosa de Oliveira
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Fernanda Rego Pontes Soraya de Arribas Barbosa	Sostenes Pedrosa Soares Francisco de Assis Rosa da Silva
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Soraya de Arribas Barbosa Kooji Nishimura Gonçalves	Marcos José dos Santos Sérgio Murilo da Silva Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

01.03.22	terça	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Kooji Nishimura Gonçalves Caroline Alves de Barros	-
02.03.22	quarta	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Caroline Alves de Barros Gabriel Felipe Dias de Souza Borges	-

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Larissa da Silva Ferreira Ednólia Novaes Nogueira
06.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Larissa da Silva Ferreira Ednólia Novaes Nogueira
12.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Heidmans Henrique Hans da Silva Anjos Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
13.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Heidmans Henrique Hans da Silva Anjos Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
19.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Aureliano da Costa
20.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Aureliano da Costa
25.02.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Gisleide Ferreira Carvalho da Silva Rita Jackeline de Brito
26.02.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Gisleide Ferreira Carvalho da Silva Rita Jackeline de Brito
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Brena Nascimento Ramos Monteiro Francisco Emanuel Alves Gonçalves
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Brena Nascimento Ramos Monteiro Francisco Emanuel Alves Gonçalves

LRF, art. 48 - Anexo 6
R\$

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida	31.342.387.716,05
Receita Corrente Líquida Ajustada	31.335.146.156,05

RESUMO DOS LIMITES/VALOR REALIZADO NO PERÍODO		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	457.806.836,34	1,46%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	626.702.923	2,00%
Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF)	.12	1,90%
Limite Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	595.367.776,96	1,80%
	564.032.630,81	

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	-	21.342.173,16

Fonte: e-FISCO/PE

Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos

Recife-PE, 27/01/2022

ESTADO DE FERNAMBURGO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL EM SEQUÊNCIA FUNCCIONAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (b)	Demais Despesas Financeiras (c)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a) - (b) - (c) - (d) - (e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f) - (g)
		De Exercícios Anteriores (b)	De Exercício (c)						
		ORÇAMENTOS FINANCEIROS							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (i)	34.009.385,90	18.849,16	14.175.641,47	0,00	0,00	19.815.495,27	0,00	0,00	19.815.495,27
101000000 - Recursos Ordinários - Adm. Direta	28.524.197,27	18.849,16	13.715.641,47	0,00	0,00	14.789.306,74	0,00	0,00	14.789.306,74
104000000 - Recursos Direta em Exercícios Anteriores	5.485.188,53	0,00	459.000,00	0,00	0,00	5.026.188,53	0,00	0,00	5.026.188,53
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (ii)	15.219.913,66	0,00	0,00	0,00	13.693.235,72	1.526.677,29	0,00	0,00	1.526.677,29
119000000 - Recursos para Projetos Sociais - Administração Administrativa	2.42.767,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.42.767,20	0,00	0,00	2.42.767,20
121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	13.746,39	0,00	0,00	0,00	0,00	13.746,39	0,00	0,00	13.746,39
144004605 - Conselho PNPq (Conv. 13)	12.695,17	0,00	0,00	0,00	0,00	12.695,17	0,00	0,00	12.695,17
154000000 - Recursos do Fundo de Desenvolvimento Institucional do MPE - FOMMPE	1.257.449,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.257.449,33	0,00	0,00	1.257.449,33
Recursos Extraorçamentários	13.693.235,72	0,00	0,00	0,00	13.693.235,72	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (iii) = (i) + (ii)	49.229.299,56	18.849,16	14.175.641,47	0,00	13.693.235,72	21.342.172,56	0,00	0,00	21.342.172,56

Fonte: FISCOPPE
 Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos
 Ref: FISCOPPE 27/01/2022

Nota 1: As informações detalhadas de Disponibilidade de Caixa estão disponíveis no sistema SCONFI (Sistema de Informação Contábil) e no Sistema de Informação de Contas e Custos.

Nota 2: Sendo em relação que dispõe Manual de Demonstrativos Fiscais 13, artigo no item 03.02.01 - Disponibilidade de caixa, na apuração da Disponibilidade de Caixa Bruta no exercício de 2021, na linha recursos extraorçamentários, não está lançado o valor de R\$ 160.387,11. Estemonstrando respectivo ao saldo contábil de adiantamentos concedidos obtidos através do grupo 11.3.1.1.00.00 com SF (Indicador de Superar Financeiro) (aba 77).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

ESCALA DE SESSÕES EM FEVEREIRO 2022

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 01.02	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 08.02	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 15.02	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 22.02	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	10º Procurador de Justiça (por acumulação)
2ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (por acumulação)

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 02.02	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 09.02	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 16.02	Drª Sineide Maria de Barros Silva	22º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 23.02	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 02.02	Dr Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 09.02	Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	6º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 16.02	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 23.02	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	6º Procurador de Justiça (por acumulação)

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 01.02	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 08.02	Dr. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	21º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 15.02	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	17º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 22.02	Dra. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	17º Procurador de Justiça (por acumulação)
4ª Sessão	Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

1ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 03.02	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	21º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 10.02	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 17.02	Drª Sineide Maria de Barros Silva	22º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 24.02	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	17º Procurador de Justiça (por acumulação)

2ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:

Dia 03.02	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 10.02	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 17.02	Dr Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 24.02	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

3ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:

Dia 07.02	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	6º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 14.02	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 21.02	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 02.02	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	15º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 09.02	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	24º Procurador de Justiça
Dia 16.02	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	23º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 23.02	Drª Áurea Rosane Vieira	25º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Áurea Rosane Vieira	25º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	23º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 03.02	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	23º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 10.02	Dra. Drª Áurea Rosane Vieira	25º Procurador de Justiça
Dia 17.02	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	18º Procurador de Justiça
Dia 24.02	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	15º Procurador de Justiça (por acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	15º Procurador de Justiça (por acumulação)
2ª Sessão	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	18º Procurador de Justiça

**Adriana Gonçalves Fontes
16º Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício**